



6ª Alteração do ESTATUTO SOCIAL DA AABR – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DE BRASÍLIA



Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral dos Associados de 19/09/1980, com alterações posteriores em 28/10/1989, 30/01/2006, 10/01/2007, 27/09/2010, 04/01/2017 e 28/04/2022.

CAPÍTULO I

Da Associação e seus Objetivos

Art. 1º A **Associação Atlética Banco de Brasília – AABR**, neste ato designada apenas “AABR”, fundada em 30 de setembro de 1966, inscrita no CNPJ: 00.084.707/0001-23, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, caracterizada pela convergência de objetivos entre os associados, que são compostos por empregados, ex-empregados, aposentados, diretores e conselheiros do BRB - Banco de Brasília S.A., de suas empresas controladas e demais entidades que compõem o Conglomerado BRB e de pessoas da comunidade.

Parágrafo único - Além da legislação aplicável, a AABR será regida pelo presente Estatuto Social (aprovado em Assembleia Geral dos Associados de 19.09.1980, alterado em 28.10.1989, 30.01.2006, 10.01.2007, 27.09.2010, 04/01/2017 e 28.04.2022), pelo Regimento Interno (aprovado em Assembleia Geral dos Associados de 12.04.1999) e Regulamentos e Regras elaborados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 2º A AABR terá sede e foro na cidade de Brasília/DF, no SCES Trecho 01 – Conjunto 03 – Lotes 05/06, CEP: 70.200-001, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A AABR tem como objetivos promover, através de políticas, diretrizes, ações e atividades de natureza sócio-recreativa, assistencial, cultural, educacional, esportiva, filantrópica, previdenciária, protetiva e manutenção de saúde coletiva e securitária em benefício de seus associados corporativos e aposentados do Conglomerado BRB, seus respectivos familiares e pessoas da comunidade.

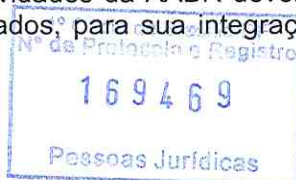
§ 1º Insere-se também no objetivo da AABR a formação de cooperativas, de grupos habitacionais, de consórcios, de representação, de corretoras de seguros, de fundos mútuos, de fundos de investimentos imobiliários, de fundos de investimentos patrimoniais ou quaisquer outras formas associativas de interesses recíprocos dos associados, além de prestar-se como instrumento de viabilização da política de Recursos Humanos e outras parcerias com as empresas do Conglomerado BRB.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos sociais a AABR pode representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na forma do art. 5º, item XXI, da Constituição Federal, bem como, prestar defesa, de qualquer natureza aos associados, em juízo ou fora dele, em especial aos direitos inerentes à defesa do consumidor, nos termos do art. 82º, do Código de Defesa do Consumidor e do art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347/1985.

Art. 4º A AABR promoverá, através de políticas, diretrizes, ações e atividades de natureza sócio-recreativa, cultural, educacional, esportiva e filantrópica em benefício das pessoas da comunidade.

§ 1º A AABR proporcionará aos seus associados à prática esportiva formal e não formal, inclusive, estimular a implementação de projetos que promovam o desenvolvimento comunitário.

§ 2º Todas as ações e atividades da AABR devem ser voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos associados, para sua integração ao Conglomerado BRB e à comunidade.





Art. 5º A AABR pode ainda, firmar contratos, parcerias e convênios com outras pessoas jurídicas para explorar o patrimônio da entidade e, complementarmente, explorar e desenvolver atividade de bares, lanchonetes, restaurantes, academias, treinamento esportivos, atividades educacionais e outras, destinados aos associados, dependentes, convidados e beneficiários do Plano A-1 da Saúde BRB, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua fiscalização.

Art. 6º A AABR poderá participar de outras sociedades que lhe proporcionem rendimentos econômicos, vedado, no entanto, qualquer distribuição direta ou indireta de lucros ou rendimentos a seus associados ou administradores, devendo as rendas, provenientes das participações societárias, serem inteiramente destinadas às atividades próprias da entidade.

§ 1º A AABR poderá prestar serviços de representação junto a empresas seguradoras e companhias de seguro, na qualidade de estipulante em seguros de vida em grupo, acidentes pessoais coletivos ou qualquer outra modalidade de seguro, destinados aos associados e interessados, a fim de resguardar e defender seus direitos e fazer cumprir as obrigações contratuais. Poderá, ainda, atuar como estipulante de outras apólices de seguros, respeitando as devidas segregações para cada operação.

§ 2º A AABR aplicará, os rendimentos auferidos como estipulante das apólices de seguros provenientes do BRB no custeio de planos de saúde dos associados corporativos e aposentados e, adicionalmente, em programas e projetos sem fins lucrativos destinados às áreas educativa, filantrópica, esportiva, comunitária, cultural e recreativa.

§ 3º A AABR poderá, para viabilizar planos e/ou operações coletivas mercantis de seus associados, garantir subsidiariamente esses planos e/ou operações coletivas mercantis, desde que compatíveis com as atividades próprias.

§ 4º A Diretoria Executiva da AABR, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá determinar e fixar objetivos de natureza filantrópica e benemerente a serem cumpridos pela AABR, em benefício de entidades beneficentes e assistenciais públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Do Inter-Relacionamento com o BRB - Banco de Brasília S.A. e suas Empresas Controladas

Art. 7º Considerando o fato de a AABR derivar da própria existência do BRB - Banco de Brasília S.A., quem a ela empresta o nome e de forma significativa contribuiu para a formação do seu patrimônio, assegurar-se-á àquele, dentre outras prerrogativas consubstanciadas neste Estatuto Social, o direito de, a qualquer tempo, apurar irregularidades ou fraudes na Administração da AABR, bem como impugnar atos por ela praticados, quando lesivos à integridade patrimonial da Entidade, ou que comprometam a imagem pública do Banco ou a reputação dos seus empregados.

§ 1º A AABR atuará em consonância com as políticas e diretrizes do BRB - Banco de Brasília S.A. e suas empresas controladas, sempre que lhe permitir seu objeto social, sem prejuízo de sua característica de entidade juridicamente autônoma.

§ 2º As intervenções de que trata este artigo, ocorrerão sempre motivadas por fatos concretos e consubstanciadas em atos fundamentados da Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., sendo processadas de forma a assegurar sempre o amplo direito de defesa.

§ 3º No caso de comprovação de infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé por parte de qualquer integrante dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o BRB - Banco de Brasília S.A. poderá exigir dos órgãos competentes da AABR ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, após recibo de comunicação escrita.

§ 4º Na omissão dos órgãos competentes, qualquer associado ou associados poderão por escrito, oferecer representação à Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., apontando as irregularidades ou atos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 5º O associado ou associados que se valerem da prerrogativa do parágrafo anterior serão responsabilizados por seus atos, civil e criminalmente, em caso de representação leviana ou caluniosa.

§ 6º Os administradores da AABR devem participar, após celebração de convênio com o BRB – Banco de Brasília S.A., na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades do Conglomerado BRB.

§ 7º As Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser realizadas em Condições Comutativas, observando-se as Condições de Mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de Governança Corporativa, assegurando a transparência, e o pleno respeito aos interesses da AABR. O Conselho Deliberativo poderá, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão.

Art. 8º Dado o caráter de inter-relacionamento entre a AABR, a AEBRB, a Saúde BRB, o BRB - Banco de Brasília S.A. e demais empresas do Conglomerado BRB, poderão as instituições celebrar, entre si, convênios, contratos, termo de colaboração, termo de fomento, ou outras avenças que melhor consolidem e instrumentem as parcerias e interesses recíprocos.

Parágrafo único: Os instrumentos jurídicos celebrados deverão observar a transparência da gestão, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos, e diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da operação e o Relatório de Gestão, inclusive fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação dos associados e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos e orçamentos.

CAPÍTULO III

Dos Associados

SEÇÃO I

Das Categorias de Associados e Formas de Associação

Art. 9º O quadro associativo da AABR será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADO CORPORATIVO - integrada por empregados ativos, diretores e membros dos conselhos fiscal, de administração ou assemelhados do BRB - Banco de



Handwritten signature and initials.

Brasília S.A. e demais entidades controladas pelo Conglomerado BRB, que serão inscritos, por opção, no ato de sua posse ou admissão nas referidas empresas, ou a qualquer tempo, desde que a elas se mantenham vinculadas.

II – ASSOCIADO APOSENTADO - constituída por empregados aposentados do BRB e de suas empresas controladas, que recebem benefícios pela REGIUS – Caixa de Previdência do BRB – Banco de Brasília S.A. A inscrição nesta categoria se dará, mediante requerimento do próprio interessado, cujo pleito será apreciado e decidido pela Diretoria Executiva.

III – ASSOCIADO CONVENIADO - integrada por empregados de empresas não controladas pelo BRB ou órgãos conveniados à AABR, cuja participação na AABR se dará em função de contrato, parceria, convênio ou de seu vínculo empregatício com a empresa (entidade) conveniada.

IV – ASSOCIADO CONVIDADO - composta por ex-empregado corporativo e que não tenha se desligado do Conglomerado BRB por motivo desabonador da sua conduta ou por pessoas da comunidade, não pertencentes ao quadro de empregados das empresas do Conglomerado BRB e indicadas por 02 (dois) associados de qualquer categoria.

V – ASSOCIADO TEMPORÁRIO - composta por pessoas correntistas e clientes do Conglomerado BRB, que estejam no exercício pleno de atividade profissional e atendam às condições e requisitos estabelecidos na proposta de adesão, permanecendo na qualidade de associados, enquanto estiverem vinculados aos respectivos planos de seguro, disponibilizados pela AABR.

VI – ASSOCIADO PARCERIA AEBRB – composta por todos os associados regulares e com os seus direitos e obrigações e em dia para com a AEBRB.

§ 1º Terão direito ao voto e de ser votados apenas os associados integrantes das categorias: Corporativo, Vitalício e Aposentado, sem prejuízo das disposições transitórias deste Estatuto Social e conforme regramento estabelecido nos arts. 57º e 58º.

§ 2º Em todas as categorias, excetuando a Temporária, haverá uma distinção entre os associados da seguinte forma:

a) individual - esta condição não lhe dará direito a inscrever dependentes ou parentes de qualquer natureza; e,

b) família - esta condição lhe dará direito a inscrever dependentes diretos e outros na forma da lei e sem contribuições adicionais.

§ 3º Compete à Diretoria Executiva instruir sobre a inclusão e autorização para a admissão de associados nas categorias: Conveniado, Convidado e Temporário. As regras de ingresso, reingresso e de fixação dos valores das contribuições serão normatizados no Regimento Interno da AABR.

§ 4º Serão considerados como dependentes dos associados titulares os casos previstos no Regimento Interno da AABR.

Art. 10º Aos empregados do Conglomerado BRB, sendo cônjuges ou a estes equiparados, será facultado a apenas um deles manter a condição de associado titular.

SEÇÃO II

Das Contribuições Associativas

Art. 11º À exceção dos integrantes das categorias extintas de associados: Vitalício, Especial, Honorário, Ex-Corporativo, Dependente e Atleta, mais o Temporário, todos os demais associados estarão sujeitos ao pagamento de contribuições mensais regulares a AABR, cujos valores serão fixados pela Assembleia Geral dos Associados especialmente para isso convocada. As contribuições mensais serão destinadas à manutenção da AABR, não constituindo reserva patrimonial.

§ 1º Considerando que as receitas provenientes da arrecadação das contribuições mensais regulares se destinam à satisfação das despesas de manutenção e obras realizadas pela AABR, estarão ainda os associados na forma do *caput* deste artigo, sujeitos ao pagamento de contribuições extraordinárias estabelecidas pela Assembleia Geral dos Associados.

§ 2º A forma de operacionalização do recolhimento das contribuições de que trata este artigo será disciplinada em regulamentação complementar própria, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Os associados, a critério da Diretoria Executiva, poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de atividades esportivas, sociais, culturais ou de caráter recreativos.

§ 4º Conforme deliberação em Assembleia Geral de Associados de 13.12.1999, ratificou-se o desconto de uma contribuição associativa a mais (contribuição associativa sobre 13º Salário) para a categoria Associado Corporativo em todos os meses de dezembro.

§ 5º As contribuições associativas, descontadas na folha de pagamento dos associados da categoria Corporativo, serão repassadas para AABR até o 4º (quarto) dia útil após o crédito do salário efetivado pelo BRB – Banco de Brasília S.A.

SEÇÃO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados e das Penalidades Aplicáveis

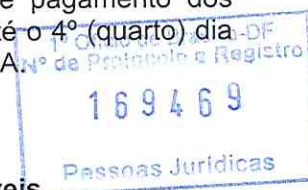
Art. 12º São direitos básicos dos associados com a situação regular perante a AABR:

I – frequentar e usufruir, com seus dependentes devidamente regularizados, de todas as instalações sociais da AABR e participar de todos os eventos e promoções por ela realizadas em favor de seu quadro associativo, sujeitando-se a normatização do Regimento Interno e demais disposições estabelecidas ou a estabelecer;

II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, com exceção das categorias não votantes, independentemente de prazo de contribuição associativa;

III – constitui-se direito exclusivo aos associados das Categorias CORPORATIVO, VITALICIO e APOSENTADO, exercer os cargos no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AABR;

IV – votar e ser votado, conforme disposto nos arts. 57º e 58º com exceção das categorias sem esses direitos, perdendo, entretanto, as prerrogativas, temporariamente e no mesmo período de aplicação da pena, o associado cujos direitos tenham sido



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

suspensos por aplicação de medida disciplinar em decisão irrecorrível no âmbito da AABR, ou por falta ou atraso de pagamento das contribuições;

V – recorrer aos poderes competentes da AABR das decisões que lhe disserem respeito ou a seus dependentes; e,

VI – convidar terceiros para visitar a AABR, satisfeitas as exigências estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único – A demissão de associado se dá por sua livre e espontânea vontade, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da AABR, ressalvadas as obrigações sociais já contraídas e usufruídas pelo associado.

Art. 13º São deveres básicos de todos os Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Resoluções Complementares e as Deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II – contribuir com todos os meios possíveis para que a AABR realize os seus objetivos;

III – satisfazer os compromissos assumidos com a AABR;

IV – portar-se convenientemente sempre que estiver em causa, sua condição associativa

V – abster-se de qualquer manifestação de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da AABR, sob pena de eliminação em caráter irrevogável;

VI – zelar pelo bom nome da AABR, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Administração e de seus empregados;

VII – zelar pela conservação dos bens imóveis e móveis, e respectivo material esportivo, indenizando a AABR pelos prejuízos que eventualmente venham a causar;

VIII – pagar pontualmente as taxas de contribuições estabelecidas, propostas pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral dos Associados; e,

IX – comunicar, por escrito, mudança de residência, de estado civil, nascimento de filhos e alteração de categoria associativa (individual para família ou vice-versa, de uma categoria para outra, etc).

§ 1º A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto social, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Entende-se por motivos graves, entre outros:

a) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

b) infringir as demais normas previstas neste estatuto social e na lei.

Art. 14º São penalidades aplicáveis aos associados e seus dependentes, observadas as condições estabelecidas na parte da regulamentação interna que cuida do regime disciplinar, aprovada pelo Conselho Deliberativo:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias; e,
- IV – exclusão do quadro associativo.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre as transgressões regulamentares sujeitas às sanções e às respectivas penalidades a serem aplicadas em cada caso, assegurando sempre, em qualquer circunstância, o direito de defesa.

§ 2º À exceção da pena de exclusão, que é privativa do Conselho Deliberativo, as demais penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e delas cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, somente ao mencionado Conselho Deliberativo, como imediata e última instância, cujas decisões sobre o mérito apreciados são irrecorríveis.

CAPÍTULO IV

Da Administração da AABR

Art. 15º A AABR é constituída dos seguintes órgãos:

- I – assembleia geral dos associados;
- II – conselho deliberativo;
- III – diretoria executiva; e,
- IV – conselho fiscal.

Parágrafo único. A Administração da AABR será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir os objetivos da AABR.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral dos Associados

Art. 16º A Assembleia Geral dos Associados, constituída pelos associados integrantes das categorias definidas neste Estatuto Social, é o órgão máximo da AABR, com poderes para decidir o que julgar conveniente, oportuno e necessário para a defesa dos interesses da Associação e para consecução de seus objetivos.

Art. 17º A Assembleia Geral dos Associados pode ser ordinária e/ou extraordinária e delibera sobre as seguintes matérias, além de outras de interesse geral:

- I – tomar anualmente as contas da Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social anterior, por ela apresentadas;



Handwritten blue ink marks at the bottom right of the page, consisting of a large stylized signature and a smaller set of initials.



II – deliberar sobre o orçamento anual e sobre o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo;

III – eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IV - aprovar proposta de destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V - decidir sobre reforma ou alteração deste Estatuto Social;

VI – aprovar a reforma ou alteração do Regimento Interno apresentado pelo Conselho Deliberativo, bem como implantar, e depois, alterar o Código de Ética da AABR

VII – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da AABR, ou sobre a incorporação de outra entidade pela AABR;

VIII – deliberar sobre a dissolução da AABR, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como, destinar o saldo remanescente do patrimônio líquido;

IX – fixar o valor das contribuições mensais ou quotas dos associados;

X – ratificar a aplicação da penalidade de exclusão de associados nos casos previstos neste Estatuto Social; e,

XI - deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Deliberativo ou sobre questão levantada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VI, VII, VIII e X acima, é exigido o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 18º Para participar da Assembleia Geral, o associado deverá comprovar o preenchimento das condições estipuladas neste Estatuto Social, após o que será admitido a assinar o livro de presença.

Art. 19º A Assembleia Geral dos Associados será convocada mediante edital de convocação com 08 (oito) dias de antecedência, na forma deste artigo e reunir-se-á sempre na sede da AABR:

I – ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, convocada pelo Conselho Deliberativo ou, se este não o fizer em tempo hábil, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, para:

a) apreciar a matéria indicada no inciso I, do artigo 15, deste Estatuto Social;

b) instaurar a cada 7 (sete) anos o processo eleitoral para eleger os membros do Conselho Deliberativo e 5 (cinco) anos para eleger os membros do Conselho Fiscal.

II – extraordinariamente, em qualquer época, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da AABR, observadas as disposições do artigo 17, deste Estatuto Social, podendo ser convocada:

a) pelo Conselho Deliberativo; ou,

b) por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 1º O pedido de convocação da Assembleia Geral será dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo que a promoverá no prazo de até 30 (trinta) dias. Frustrado o pedido, a convocação será feita pelo órgão ou pelos associados que a pleitearem, respeitado o quorum mínimo, da alínea b, acima.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será divulgada aos associados com direito a voto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e conterà, obrigatoriamente, a pauta de todos os assuntos a serem deliberados na reunião. Os Editais mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia, o local, o dia e a hora da reunião e condições de outras convocações.

§ 3º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria que, na forma do parágrafo anterior, não tiver sido divulgada e colocada em pauta com 08 (oito) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 4º A Assembleia Geral será convocada mediante anúncio, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, divulgado na página inicial no *site* da Associação, podendo ser enviado aos associados, para os respectivos endereços cadastrais, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério do Conselho Deliberativo. Quando a urgência tornar imperativo, o prazo para convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reduzido, a critério do Conselho Deliberativo, para, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 20º A Assembleia Geral dos Associados será instalada em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados com direito a voto. Na impossibilidade de ser instalada em primeira, far-se-á a segunda convocação que exigirá presença mínima de um terço dos associados. Em terceira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, devendo seus trabalhos ser dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo que designará um ou mais associados para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Verificada a falta de *quorum*, o Presidente da Assembleia Geral fará a segunda convocação, já prevista nos editais, marcando nova reunião que deverá ser realizada, no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 5 (cinco) dias após a primeira. Constatando-se a necessidade de uma terceira convocação, obedecerá está ao que ficou estabelecido neste parágrafo.

Art. 21º As decisões da Assembleia Geral dos Associados, para as quais o Estatuto Social e a lei não estipulem maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.

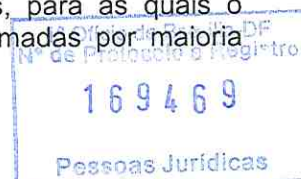
§ 1º É vedado o voto por meio de procuração.

§ 2º Ao assinar o livro de presença, o associado exibirá sua carteira de identidade social e prova de quitação com a AABR.

§ 3º Prescreve em 3 (três) anos, a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

§ 4º No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

§ 5º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente da Assembleia Geral e pelos secretários, sendo facultada a adoção da



forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas. As assinaturas dos associados presentes, que tornam válidas as decisões da Assembleia Geral, serão lavradas no livro de assinaturas, ou nas listas de presença.

§ 6º As atas das Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da AABR quando introduzirem alterações neste Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

§ 7º Os procedimentos determinados pela Assembleia Geral, que não tiverem prazos previamente estabelecidos, serão implementados pela Diretoria Executiva no período de 30 (trinta) dias corridos. Caso as providências não sejam tomadas no período de 30 (trinta) dias, a Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo as justificativas no prazo de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Composição, Mandato, Requisitos e Impedimentos, Substituição e Vacância

Art. 22º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais da AABR e com poderes para deliberar sobre as competências estabelecidas neste Estatuto Social composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes:

I – 5 (cinco) membros efetivos serão eleitos dentre associados da categoria Corporativo e 7 (sete) membros efetivos dentre associados das categorias Aposentado e Vitalício.

II – 5 (cinco) membros suplentes serão eleitos dentre associados da categoria Corporativo e 7 (sete) membros suplentes dentre associados das categorias Aposentado e Vitalício.

III – os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, necessariamente, por meio de chapa inscrita na forma deste Estatuto Social, inclusive em suas disposições transitórias.

Art. 23º O Conselho Deliberativo terá mandato de 7 (sete) anos.

§ 1º A composição do Conselho Deliberativo renovar-se-á, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços), respectivamente, a cada término de mandato.

§ 2º A escolha da proporção dos membros da atual gestão dar-se-á inicialmente pelos desenquadramentos funcionais (corporativo/aposentado), pelas vacâncias e pela composição contemporânea do Conselho Deliberativo, nesta ordem.

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos conjunta ou separadamente.

Art. 24º Somente poderão compor o Conselho Deliberativo, os associados integrantes das categorias: Corporativo, Vitalício e Aposentado, residentes ou lotados no Distrito Federal.

Art. 25º Poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo os associados:

I – que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, de reputação ilibada e de notório conhecimento;

II – que não estejam cumprindo punição resultante de processo judicial ou cumprindo penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar junto ao seu empregador, ou seja, qualquer das instituições que compõem o Conglomerado BRB;

III – que não sejam cônjuges, parentes até o segundo grau, e afins de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da AABR;

IV – que tenham formação acadêmica de nível superior;

V – que sejam maiores de trinta e cinco anos de idade;

VI – que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de vinculação empregatícia com o Conglomerado BRB;

VII - que tenham, nos últimos 10 anos, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de vinculação associativa com a AABR; e,

VIII – que tenham experiência técnica e profissional, comprovada por ter exercido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) no mínimo, 2 (dois) anos em cargos gerenciais nas empresas do Conglomerado BRB; ou,

b) no mínimo, 2 (dois) anos, cargo em Conselhos, Comitês ou Diretoria Executiva em instituição financeira detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BRB – Banco de Brasília S.A., ou em entidades representativas dos associados.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de eleição para o Conselho Deliberativo de pessoas impedidas de acordo com este artigo, será considerada nula a eleição do membro. Nessa hipótese a Assembleia Geral poderá determinar nova votação apenas para os cargos vagos.

Art. 26º Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados mediante assinatura do termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

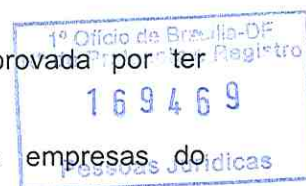
Parágrafo único. Nos seus impedimentos temporários, os membros efetivos do Conselho Deliberativo serão substituídos por suplentes convocados pelo Presidente do Órgão. Em caso de vacância, serão eleitos, pelos componentes remanescentes dos órgãos, membros para os cargos vagos para completar o mandato dos substituídos.

Forma de Deliberação

Art. 27º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o *quorum* mínimo de 8 (oito) membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Órgão, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 28º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas na sede da AABR ou de forma remota, trimestralmente, extraordinariamente, sempre que forem convocadas por seu Presidente.

Parágrafo único. Todos os membros são solidários pelas resoluções do Conselho Deliberativo, com exceção daqueles que vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião. Perderá o mandato, o conselheiro que sem motivo justificado, faltar a 03 (três reuniões ordinárias consecutivas).



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.



Atribuições e Competências

Art. 29º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a regulamentação interna da AABR e as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;

II – aprovar o Regimento Interno da AABR e demais regulamentos propostos pela Diretoria Executiva, desde que, pela sua natureza, não sejam de competência da Assembleia Geral;

III – por sua iniciativa ou mediante representação do Conselho Fiscal da AABR, da Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A. e de suas empresas controladas, de membros da própria Diretoria Executiva ou mediante documento subscrito por 03 (três) ou mais associados com direito a voto, constituir comissão para apurar irregularidades praticadas por qualquer dirigente da Entidade ou seus prepostos, assegurada ampla defesa aos indiciados e obedecidos os princípios gerais de direito que regem a matéria;

IV – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, respeitando acordos e protocolos firmados com outras entidades representativas de empregados do BRB;

V – aprovar o orçamento anual de aplicação dos recursos e o plano anual de trabalho proposto pela Diretoria Executiva, levando em conta o planejamento estratégico e as disposições deste Estatuto Social;

VI – aprovar as contas e o balanço anual da AABR submetendo-as a Assembleia Geral dos Associados, mediante manifestação;

VII – aprovar a realização de obras ou investimentos de valores acima de 100 (cem) salários mínimos até 500 (quinhentos) salários mínimos;

VIII – apreciar os pareceres relativos ao balanço patrimonial e os demonstrativos financeiros emitidos pelo Conselho Fiscal e por Auditoria Independente;

IX – julgar recursos interpostos por associados ou por outros órgãos da AABR que tenham por finalidade, modificar atos e decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, ou a interpretação que estes órgãos tenham dado a dispositivos do Estatuto Social ou de regulamentação interna;

X – julgar proposta da Diretoria Executiva para a exclusão de associado, assegurado o direito de defesa;

XI – propor à Assembleia Geral alteração estatutária de iniciativa do próprio Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, mediante manifestação prévia do Conselho Deliberativo;

XII – deliberar sobre a organização administrativa da AABR;

XIII – deliberar proposta da Diretoria Executiva versando sobre:

a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da AABR;

b) Aprovar Política de Investimentos e de Gerenciamento de Riscos da AABR;

- c) contratação de empréstimos e financiamentos ou outras avenças que acarretem ônus de qualquer natureza, contemplem prestações sucessivas ou se constituam em garantias reais ou fidejussórias;
- d) Constituir Fundos de Investimentos para a gestão de recursos da AABR;
- e) doações de bens ou direitos da AABR; e,
- f) participação em outras sociedades ou quaisquer empreendimentos associativos que congreguem os associados da AABR.

XIV – deliberar sobre a celebração de convênios e contratos que obriguem a AABR, inclusive os que possam ser disponibilizados para adesão de associados, no valor superior a 1% (um por cento) do orçamento de receitas aprovado para o exercício;

XV – convocar Assembleia Geral dos Associados, com a citação, no edital de convocação de: local, data, horário, pauta de assuntos e local de divulgação do edital;

XVI – aprovar a política de administração de recursos humanos da AABR, proposta pela Diretoria Executiva;

XVII – apreciar proposta da Diretoria Executiva para fixação dos valores das contribuições mensais regulares e extraordinárias dos associados, para ulterior deliberação da Assembleia Geral;

XVIII – autorizar despesas extraordinárias requeridas ou propostas pela Diretoria Executiva; e,

XIX – Cumprir e acompanhar acordos e protocolos firmados com outras entidades representativas de empregados do BRB;

XX – interpretar o presente Estatuto Social e decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Composição, Requisitos, Mandato, Substituições e Vacância

Art. 30º A Diretoria Executiva é composta de 5 (cinco) Diretores, a saber:

- Diretor Presidente;
- Diretor de Contabilidade e Finanças;
- Diretor de Empreendimentos, Eventos Sociais e Esportivos;
- Diretor de Administração e Tecnologia; e,
- Diretor de Governança, Riscos, Controle e Relações Institucionais.

Art. 31º O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, podendo os diretores individual ou coletivamente ser reconduzidos.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a smaller, less distinct signature.

Art. 32º Somente poderão ser escolhidos para compor a Diretoria Executiva os associados integrantes das mesmas categorias permitidas para integrar o Conselho Deliberativo observada as demais disposições deste Estatuto Social.

Art. 33º Para efeito de eleição dos membros da Diretoria Executiva, aplicar-se-ão, ainda, os mesmos impedimentos impostos aos postulantes ao Conselho Deliberativo, tal como estabelece o artigo 25, deste Estatuto Social.

Art. 34º Os Diretores serão empossados mediante assinatura do termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Art. 35º Nos seus impedimentos temporários, assim considerados aqueles que não excederem de 60 (sessenta) dias, os diretores serão substituídos:

I – o Diretor Presidente pelo Diretor de Administração e Tecnologia;

II – o Diretor de Administração e Tecnologia pelo Diretor de Empreendimentos, Eventos Sociais e Esportivos;

III – o Diretor de Empreendimentos, Eventos Sociais e Esportivos pelo Diretor de Contabilidade e Finanças;

IV – o Diretor de Contabilidade e Finanças pelo Diretor de Governança, Riscos, Controle e Relações Institucionais;

V – o Diretor de Governança, Riscos, Controle e Relações Institucionais pelo Diretor de Contabilidade e Finanças.

Art. 36º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Presidente, este passará automaticamente a ser ocupado por quem estiver no exercício da Diretoria de Administração e Tecnologia, até deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 37º A vacância em qualquer das 4 (quatro) outras Diretorias dará ensejo, necessariamente, à eleição de novo diretor, pelo Conselho Deliberativo, para compor a Diretoria Executiva e cumprir o mandato vigente.

Forma de Deliberação e Veto

Art. 38º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, e quando forem divergentes, deverão ser consignados em ata. Em caso de empate na votação, atribui-se ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 39º Compete à Diretoria Executiva:

I – executar as normas estatutárias, regimentais e deliberações emanadas dos órgãos da AABR;

II – apresentar, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, proposta do orçamento anual, consignando a receita, a despesa e o programa de trabalho para o ano seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III – elaborar o Regimento Interno e Regulamentos que disponham sobre as diferentes atividades da AABR, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – propor ao Conselho Deliberativo o quadro de pessoal e a tabela de salários dos empregados da AABR, para aprovação;

V – propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, com vista à aprovação final da Assembleia Geral dos Associados;

VI – aprovar a realização de obras ou investimentos que alcancem o valor de até 100 (cem) salários mínimos;

VII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de auxílios ou doações de qualquer natureza;

VIII – aprovar as propostas de filiação de associados de todas as categorias;

IX – aplicar sanções disciplinares aos associados e a seus dependentes, de conformidade com as disposições regimentais, exceto a exclusão do associado que, mediante proposta e instrução da Diretoria Executiva, será aplicada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 29, IX, deste Estatuto Social;

X – elaborar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão para ser submetido ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral dos Associados, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

XI – elaborar, até o primeiro dia de março de cada ano, o balanço geral e a demonstração da receita e da despesa da entidade, correspondente ao exercício anterior;

XII – propor ao Conselho Deliberativo:

a) a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da AABR;

b) a contratação de empréstimos e financiamentos ou outras avenças que acarretem ônus de qualquer natureza, contemplem prestações sucessivas ou se constituam em garantias reais ou fidejussórias;

c) a elaboração da Política de Investimentos e da Política de Gerenciamento de Riscos;

d) a celebração de contratos, acordos ou convênios que impliquem em obrigações para a AABR, limitado ao valor de 1% (um por cento) do orçamento de receitas aprovado para o exercício;

e) a celebração de convênios, acordos, contratos e parcerias com entidades empresariais para a exploração de atividade econômica com contrapartidas para a AABR;

f) a constituição de fundos de investimentos em participações e/ou fundos de investimentos patrimoniais, e;

g) a participação em outras sociedades.

XIII – apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete do mês anterior;

XIV – gerir os recursos próprios ou aqueles colocados à disposição da AABR, de conformidade com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

XV – manter o Conselho Deliberativo informado da situação econômico-financeira da AABR; e,



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive mark.



XVI – contrair obrigações em nome da AABR, observando o que dispuser o presente Estatuto Social e o Regimento Interno.

Art. 40º São atribuições do Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da AABR;

II – representar a AABR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – representar a AABR em suas relações com terceiros, assinando, sempre com um Diretor, os documentos que constituam obrigações ou eximam a responsabilidade de terceiros perante a Entidade, tais como: balanços, balancetes, contratos, acordos, convênios, escrituras públicas, cheques, movimentação de contas bancárias, recibos, títulos cambiais, procurações, etc;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento, dos livros fiscais e legais da AABR;

VI – acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Plano de Ação da AABR;

VII – prover cargos e designar substitutos no âmbito da Diretoria Executiva, na forma do artigo 35, deste Estatuto Social;

VIII – proferir o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando verificada a ocorrência de empate;

IX – contratar e demitir empregados, e aplicar-lhes sanções disciplinares, podendo ser delegada ao Diretor de Administração e Tecnologia;

X – planejar e coordenar todas as atividades de comunicação de interesse da AABR; seja em relação ao quadro de associados, seja em relação ao público externo;

XI – coordenar o informativo da AABR, veiculando as realizações e/ou decisões da Administração;

XII – planejar estratégia de comunicação da Administração, a fim de permitir fidedignidade nas notícias acerca de realizações da mesma, e;

XIII – garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, sob condução da área que administra;

Art. 41º São atribuições do Diretor de Contabilidade e Finanças:

I – exercer as atribuições previstas neste Estatuto Social, em Regimento Interno e em outros normativos da AABR;

II – dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III – substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor, quando designado;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, parcerias e convênios previamente aprovados pela Diretoria Executiva, que versarem sobre matéria de sua competência;

V – orientar e coordenar os serviços atinentes à administração interna da AABR, criando condições para o efetivo cumprimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva;

VI – assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com outro Diretor: balanços, balancetes, contratos, acordos, escrituras públicas, cheques, movimentação de contas bancárias, recibos, títulos cambiais, procurações, etc;

VII – efetuar os pagamentos autorizados;

VIII – promover e supervisionar os serviços relacionados a publicações, arquivamento e registros de documentos obrigatórios, assim como as inscrições e filiações junto a órgãos e repartições públicas e oficiais ou outras entidades;

IX – supervisionar os serviços prestados por terceiros à AABR por força de contratos eventuais ou de locação/ arrendamento;

X – manter o registro dos bens móveis e imóveis de propriedade da AABR;

XI – apresentar, anualmente, inventário dos bens patrimoniais;

XII – diligenciar, no sentido de que o uso dos bens da AABR, seja feito adequadamente;

XIII – supervisionar e coordenar todo o planejamento financeiro da AABR;

XIV – supervisionar e coordenar todo o processo contábil da AABR;

XV – responder pela regularidade dos recolhimentos de impostos, taxas e contribuições devidas pela AABR; e,

XVI – assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;

XVII – elaborar normas e controles para arrecadação de taxas e contribuições, e;

XVIII – garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, sob condução da área que administra;

Art. 42º São atribuições do Diretor de Empreendimentos, Eventos Sociais e Esportivos:

I – exercer as atribuições previstas neste Estatuto Social, em Regimento Interno e em outros normativos da AABR;

II – dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III – substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor, quando designado;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pela Diretoria Executiva, que versarem sobre matéria de sua competência;



V – planejar e desenvolver as atividades de caráter social, artístico, comunitária, cultural, filantrópica e atividades esportivas e de recreação voltadas para os associados;

VI – elaborar a programação de festas, eventos e recepções a serem promovidos pela AABR;

VII Monitorar a qualidade e desempenho dos empreendimentos sediados na AABR Atividades relacionadas aos empreendimentos

VIII - promover e estimular junto aos associados, a prática de outras atividades de caráter social e cultural, e de lazer;

IX – elaborar a programação de torneios e competições;

X – proporcionar condições para a prática de esportes em geral;

XI – coordenar e supervisionar atividades sócio-culturais dirigidas a grupos específicos de associados e/ou seus dependentes;

XII – manter intercâmbio com entidades congêneres e organismos sociais, buscando a maior integração social da AABR e de seus associados;

XIII – manter intercâmbio com entidades congêneres e organismos ligados ao desporto e ao atletismo, visando a maior participação da AABR nos eventos desportivos locais, e;

XIV – garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, sob condução da área que administra;

Art. 43º São atribuições do Diretor de Administração e Tecnologia:

I – exercer as atribuições previstas neste Estatuto Social, em Regimento Interno e em outros normativos da AABR;

II – dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III – substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor, quando designado;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pela Diretoria Executiva, que versarem sobre matéria de sua competência;

V – supervisionar e coordenar os setores de material, patrimônio e conservação, de pessoal e de transporte;

VI – supervisionar a execução de obras da AABR;

VII – supervisionar os serviços de secretaria, especialmente os de correspondência, lavratura e arquivamento de atas;

VIII – recomendar, sempre que necessária, a reforma dos bens carentes de reparo;

IX – garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, sob condução da área que administra;

X – manter atualizados o cadastro e demais registros de controle do quadro de associados e seus dependentes;

XI – elaborar o planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

XII – planejar e desenvolver as atividades de caráter comercial e operacional voltadas para os associados;

XIII – Garantir o funcionamento e estabilidade do parque tecnológico da AABR;

XIV – Garantir a salvaguarda dos documentos da entidade em meio digital;

XV – Elaborar Plano de Continuidade Operacional da AABR;

XVI – garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, sob condução da área que administra;



Art. 44º São atribuições do Diretor de Governança, Riscos, Controle e Relações Institucionais:

I – exercer as atribuições previstas neste Estatuto Social, em Regimento Interno e em outros normativos da AABR;

II – Implementar e garantir a execução das melhores práticas de Governança Corporativa na AABR;

III – Zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos da AABR;

IV – dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

V – substituir o Diretor Presidente ou outro Diretor, quando designado;

VI – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pela Diretoria Executiva, que versarem sobre matéria de sua competência;

VII – elaborar o planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

VIII – Executar a Política de Gestão de Riscos e monitorar a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos da AABR.

IX – planejar e desenvolver as atividades de caráter institucional, relações voltadas para a AABR e os associados; e,

X – realizar parcerias negociais com vistas ao incremento de receitas para a AABR e seus associados;

XI - promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público, de entidades privadas e do terceiro setor, individual ou coletivamente;

XII - avaliar e propor à Diretoria Executiva a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria de interesse da AABR, em sua área de competência, inclusive os que possam ser disponibilizados para adesão dos associados;

XIII – manter-se articulado com as áreas administrativas do Conglomerado BRB, no sentido de harmonizar e dinamizar a interação de parcerias existentes entre as partes;

Art. 45º As atividades atinentes à Diretoria Executiva, o quanto possível, deverão ser desenvolvidas em regime de parceria com a área de desenvolvimento de Recursos Humanos do BRB - Banco de Brasília S.A. e as entidades a ela vinculadas, objetivando a busca de integração e melhoria na qualidade de vida dos associados que resulte em proveito daquela Instituição Financeira, enquanto importante parceira da AABR.

Art. 46º Para bem desenvolver as atividades de suas pastas, a Administração poderá se valer do apoio de associados recrutados do quadro social, que atuarão como colaboradores convidados, em regime permanente ou eventual.

Parágrafo único: A Administração poderá solicitar ao BRB – Banco de Brasília S.A. empregados do quadro efetivo, em regime de cessão com ônus ao Banco, para atuar e apoiar a Diretoria Executiva exclusivamente em atividades de gestão e assessoramento.

Art. 47º A Diretoria Executiva é obrigada a prestar informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal. Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem na gestão dos negócios da AABR, quando procederem com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto Social.

§ 1º Todos os diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria Executiva, com exceção daqueles que vencidos em votação, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da AABR, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e do Estatuto Social.

Art. 48º No caso de renúncia do Diretor Presidente, este deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas ao Conselho Deliberativo, bem como, devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Composição, Mandato, Vacância, Requisitos e Impedimentos

Art. 49º O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro e fiscal da AABR.

§ 1º O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos por meio de chapa composta da seguinte forma:

I - 6 (seis) associados integrantes da categoria corporativo para concorrer a 3 (três) vagas dos membros efetivos e 3 (três) vagas de membros suplentes;

II - 4 (quatro) membros dentre associados integrantes da categoria aposentado e/ou vitalício para concorrer a 2 (duas) vagas de membro efetivo e 2 (duas) vagas de membro suplente.

§ 2º Os candidatos serão eleitos em escrutínio direto e secreto por Assembleia Geral dos Associados, definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 50º O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, individual ou coletivamente.

Art. 51º Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente, mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 52º Somente poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal os associados integrantes das mesmas categorias permitidas para integrar o Conselho Deliberativo, tal como dispõe os artigos 24º e 25º deste Estatuto Social, aplicando-se também, no caso, todas as demais condições e limitantes estabelecidas no artigo 25º e no capítulo do Processo Eleitoral.

§ 1º Nos seus impedimentos temporários, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos por membros suplentes convocados pelo Presidente do Órgão. Em caso de vacância, serão eleitos, dentre os conselheiros suplentes, pelos componentes remanescentes dos órgãos, membros para os cargos vagos para completar o mandato dos substituídos.

§ 2º Para efeito de eleição dos membros do Conselho Fiscal aplicar-se-ão, ainda, os mesmos impedimentos impostos aos postulantes ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Dada à natureza das atividades que lhe cabe desenvolver, deverão os seus componentes ter formação ou experiência compatível com a área contábil ou com a área administrativa, condições essas a serem comprovadas quando das suas candidaturas ao cargo.

Atribuições e Competência

Art. 53º As atribuições do Conselho Fiscal são, essencialmente:

I – fiscalizar os atos dos administradores da AABR, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – opinar, até o dia 30 de março de cada ano, sobre o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Receita e Despesa da AABR correspondente ao exercício anterior, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral dos Associados;

III – emitir parecer sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para a Diretoria Executiva;

IV – opinar sobre propostas dos órgãos da Administração que versem sobre alienação, permuta ou oneração e venda de bens imóveis da AABR, ou importem significativa mutação patrimonial;

V – denunciar aos órgãos da Administração ou, conforme for a gravidade do caso, ao BRB – Banco de Brasília S.A., os erros e fraudes que descobrir, recomendando as providências cabíveis;



Handwritten signature or initials in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a '2'.



VI – determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para proceder a exame dos registros contábeis da AABR;

VII – solicitar a convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou a membro destes, para prestar esclarecimentos; e,

VIII – solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§1º É vedado a membro do Conselho Fiscal reter, por mais de trinta dias, documentos, livros e balancetes da AABR;

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 54º O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º Estando qualquer dos membros do Conselho Fiscal impedido temporariamente de comparecer à reunião para a qual for convocado, será ele substituído por um suplente convocado pelo Presidente do Órgão.

§2º Perderá o cargo de Conselheiro Fiscal o membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas sem justificar a sua ausência, dentro do mesmo ano.

Art. 55º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e serão consignadas nas atas das reuniões do Órgão.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

DA FINALIDADE

Art. 56º Em observância ao que determina a legislação, o presente capítulo disciplina a realização do processo eleitoral da AABR para o preenchimento de:

a) 12 (doze) vagas para compor o Conselho Deliberativo e 12(doze) para a suplência do Conselho Deliberativo;

b) 5 (cinco) vagas para compor o Conselho Fiscal e 5 (cinco) vagas para a suplência do Conselho Fiscal.

§ 1º O preenchimento das vagas se realizará por meio de votação direta e secreta, em chapa inscrita nos termos deste Estatuto Social.

§ 2º O Processo Eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo que indicará, também, o respectivo presidente.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo, no ato da designação da Comissão Eleitoral, convocar a Assembleia Geral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral, declarar aberto o Processo Eleitoral em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data do pleito.

SEÇÃO I

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 57º Poderão votar, todos os associados pertencentes às categorias CORPORATIVO, VITALÍCIO E APOSENTADO, em pleno gozo de seus direitos e que possuam vinculação ininterrupta com a AABR nos últimos 3 anos que antecedem às eleições.

Art. 58º Poderão ser votados, todos os associados pertencentes às categorias CORPORATIVO, VITALÍCIO E APOSENTADO, em pleno gozo de seus direitos e que atendam os requisitos elencados no art. 25º.

§ 1º Perdem o direito de votar e ser votado, temporariamente e no mesmo período de aplicação da pena, os associados cujos direitos tenham sido suspensos por aplicação de medida disciplinar em decisão irrecorrível no âmbito da AABR, ou por falta ou atraso de pagamento das contribuições;

§ 2º Ficam ressalvados os casos em que houver recursos, situação em que poderá ocorrer ou não a reabilitação das prerrogativas do associado eleitor.

§ 3º É lícito aos eleitores em geral impugnar, por escrito e até 48 (quarenta e oito) horas após a data da abertura do processo eleitoral, contra a inclusão indevida ou omissão de nomes na relação dos eleitores.

Art. 59º São condições de elegibilidade:

I – ser associado CORPORATIVO, VITALÍCIO ou APOSENTADO em pleno gozo de todos os seus direitos;

II – estar inscrito por uma chapa, perante a Comissão Eleitoral;

III - inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial;

IV - ter formação de nível superior para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - Não estar impedido de exercer cargo comissionado ou função gratificada no BRB – Banco de Brasília S.A. ou nas empresas do Conglomerado BRB.

Das Chapas

Art. 60º As chapas deverão ser compostas por associados: CORPORATIVO, VITALÍCIO e/ou APOSENTADO da AABR que atendam às exigências estatutárias e cumpram as condições previstas no artigo anterior e em regulamento.

Parágrafo único. Quando houver eleições para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, deverá ser apresentada uma chapa para cada órgão.

Da Inscrição de Chapas

Art. 61º As chapas deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias da data da abertura do Processo Eleitoral na sede da AABR.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'G' followed by a flourish.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas, observando-se a ordem de inscrição.

Art. 62º As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas citadas nas alíneas "a" ou "b" do Art. 56º deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A chapa deverá apresentar candidatos integrantes das categorias corporativo, aposentado e/ou vitalício para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na proporção estabelecida neste Estatuto Social.

Art. 63º A inscrição de chapa será formalizada mediante requerimento assinado, por um dos seus integrantes, à Comissão Eleitoral.

§ 1º O requerimento de inscrição de chapa deverá conter o nome de divulgação da chapa, as fichas individuais de qualificação devidamente assinadas pelos candidatos, informando sua situação junto a AABR e o número da matrícula.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará a relação das chapas que solicitaram inscrição no processo eleitoral, contendo a relação nominal dos seus respectivos candidatos.

Art. 64º O candidato não poderá se inscrever para concorrer em mais de uma chapa.

Art. 65º A impugnação de chapas ou de candidatos poderá ser proposta por qualquer eleitor em condições de votar por meio de requerimento, devidamente assinado pelo impugnante, dirigido e protocolado perante a Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias da divulgação das chapas.

§ 1º O impugnante deverá indicar endereço, preferencialmente eletrônico, para recebimento das comunicações dos atos processuais.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral julgar as impugnações em até 3 (três) dias da data do seu recebimento.

Art. 66º As decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas aos interessados.

§ 1º Os interessados, notificados, terão prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Deliberativo divulgará sua manifestação sobre os recursos em até 3 (três) dias após o seu recebimento.

§ 3º A chapa deverá, em até 3 (três) dias, promover a substituição de candidato impugnado contados da comunicação da manifestação do Conselho Deliberativo sobre os recursos, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

Art. 67º A Comissão Eleitoral divulgará as chapas homologadas.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 68º Observados os requisitos e impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da AABR será feita em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 69º Os incidentes ocorridos no curso da votação serão julgados pela Assembleia Geral.

§ 1º No que couber, serão observados os princípios do Direito Eleitoral Brasileiro, podendo a Comissão Eleitoral contar com o assessoramento jurídico de profissional habilitado na matéria, caso não o tenha entre seus membros.

§ 2º As informações solicitadas pela Comissão Eleitoral aos dirigentes da AABR para tomada de decisões durante o processo, deverão estar embasadas na verdade e na ética, evitando informações divergentes ou distorcidas, podendo os gestores e administradores ser responsabilizados pelas informações prestadas.

Art. 70º A Assembleia Geral declarará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e encerrará o processo eleitoral.

§ 1º Os recursos que visarem a anular a eleição somente serão acolhidos se ficar evidenciado que o erro ou fraude alteraria o resultado final da apuração em relação à composição de um ou mais órgãos cujos cargos serão preenchidos, elegendo candidato ou chapa que, sem o erro, não teriam sido eleitos.

§ 2º Verificada a nulidade em relação ao preenchimento de apenas um dos órgãos ou de algum membro destes, a Assembleia Geral dos Associados poderá determinar nova votação apenas para aquele órgão ou cargos vagos, ratificando a votação dos demais.

Art. 71º Para efeitos legais, inclusive de lavratura, publicação e registros de atas, os administradores e conselheiros serão considerados eleitos na data da Assembleia Geral dos Associados que declarará eleitos os vencedores.

Parágrafo único. A posse dos eleitos acontecerá no primeiro dia útil do exercício subsequente à Assembleia Geral em que se realizou a eleição.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Financeira e do Exercício Social.

Art. 72º O patrimônio da AABR é constituído de valores e bens móveis e imóveis adquiridos, legados, doações, contribuições, subvenções, reservas, verbas especiais, valores mobiliários, e outros bens e valores adventícios.

Parágrafo único. A AABR adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 73º Constituem fontes de recursos para manutenção da AABR, as resultantes de:

- I - taxas de manutenção para custeio (contribuições);
- II - taxas de cursos e expedientes;
- III - taxas de obras;
- IV - taxas administrativas;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'G' followed by a flourish.



V - aluguéis e concessões;

VI - taxas de estacionamentos e locação de armários;

VII - arrecadações das atividades sociais, como promoções artísticas, sociais, culturais, educacionais e esportivas;

VIII - receitas provenientes de publicidade, patrocínio, e licenciamento de nome e marcas;

IX - donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitos;

X - renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto Social;

XI - operações de crédito;

XII - pró-labores, comissões ou quaisquer outras participações em prêmios de apólices de seguros de que seja estipulante;

XIII - participações em convênios, parcerias e contratos;

XIV - aplicações financeiras e mobiliárias;

XV - participações em outras pessoas jurídicas; e,

XVI - prestação de serviços aos associados;

Art. 74º Constituem despesas da AABR:

I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais, impostos;

II – taxas e gastos necessários à sua manutenção e administração;

III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de interesse da AABR;

IV – gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários e outros eventos de seu interesse e dos associados;

V – gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis da AABR;

VI – custos de promoções artísticas, culturais, sociais, comunitárias e esportivas, de iniciativa da AABR ou dos associados, previamente aprovadas;

VII – pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados a AABR;

VIII – as decorrentes da celebração de convênios e contratos;

IX – outras necessárias à consecução de seus objetivos, aprovadas pelo poder competente.

Parágrafo único. A movimentação e o controle das receitas e despesas da AABR será feito por meio de contabilidade organizada segundo normas do Conselho Federal de Contabilidade e da legislação do Imposto de Renda, de tal forma que se possam apurar as receitas e as despesas de cada setor.

Art. 75º Os planos de trabalho da Diretoria Executiva serão anualmente aprovados pelo Conselho Deliberativo, até o dia 20 (vinte) de dezembro, tendo como base o Orçamento Anual e a previsão de receita e despesas para o período.

§ 1º A previsão de gastos referidos no *caput* deste artigo não pode ultrapassar as receitas previstas para o período.

§ 2º O orçamento anual deverá consignar em reservas de contingências até um décimo do total das despesas, previstas para o período, para que a Diretoria Executiva, mediante proposta formulada ao Conselho Deliberativo, possa fazer face às despesas não previstas no orçamento.

§ 3º O orçamento poderá ser alterado no tocante aos enquadramentos mediante proposta circunstanciada da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

§ 4º É vedado formalização de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos que impliquem renúncia total da receita, das contribuições sociais ou atribuam valor ínfimo para pagamento de contribuição associativa a qualquer categoria de associados.

Art. 76º Os investimentos que envolvam a realização de obras ou aquisição de equipamentos e instalações cujo valor seja igual ou superior a 100 (cem) salários-mínimos serão objeto de proposição extra-orçamentária formulada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Art. 77º As contas bancárias da AABR, assim como as aplicações financeiras de suas disponibilidades serão mantidas preferencialmente no BRB - Banco de Brasília S.A, ressalvadas as hipóteses previstas na Política de Investimentos da AABR.

Art. 78º O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução da AABR



Art. 79º A AABR só poderá ser dissolvida por deliberação de maioria qualificada dos associados votantes em Assembleia Geral dos Associados, precedidos por estudos técnicos e jurídicos competentes. Para tanto deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para esse fim, que votará moção do Conselho Deliberativo, contendo parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, favoráveis ao pleito. A aprovação somente se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e com 2/3 (dois terços) destes votando favoravelmente ao pleito.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução da AABR, o patrimônio líquido apurado após o pagamento de todas as obrigações sociais, será transferido para a Associação dos Empregados do BRB – AEBRB;

Parágrafo segundo: Na hipótese em que a AABR seja dissolvida e a AEBRB também esteja liquidada ou dissolvida, o patrimônio líquido apurado após o pagamento de todas as obrigações sociais, será transferido para a Saúde BRB – Caixa de Assistência.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 80º Nenhum associado responderá subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela AABR.

Art. 81º As categorias de Associados Vitalício, Honorário, Especial, Dependente, Atleta e Ex-Corporativo são mantidas com a mesma denominação apenas para assegurar direitos adquiridos, pois consideradas em extinção, nelas não podendo ser incluídas quem quer que seja. Assim são denominadas estas categorias:

I – ASSOCIADO VITALÍCIO - constituída por empregados do BRB - Banco de Brasília S.A., associados da AABR, que se aposentaram até 04/05/1991 ou tenham completado 20 (vinte) anos de contribuição associativa para a AABR até a data acima.

II – ASSOCIADO ESPECIAL – integrada por cônjuges viúvos e dependentes menores de associados efetivos (atualmente denominados corporativos), que tiverem falecido desde a fundação da AABR (categoria em extinção desde 04.08.1999).

III – ASSOCIADO HONORÁRIO – composta por pessoas que tenham prestado relevantes serviços a AABR, ou que de alguma forma tenham contribuído para o seu engrandecimento (categoria extinta desde 04.08.1999).

IV – ASSOCIADO DEPENDENTE – Composta por dependentes de associados na categoria Efetivos (Corporativos), obedecendo ao limite de até 24 anos de idade, que não estiverem cursando faculdade e que sejam solteiros. Categoria criada em 12.04.1999 e extinta em 10.01.2007.

V – ASSOCIADO ATLETA – Criada em 12.04.1999 e extinta em 10.01.2007.

VI – ASSOCIADO EX-CORPORATIVO: Composto por ex-empregado corporativo e que não tenha se desligado do Conglomerado BRB por motivo desabonador da sua conduta. (categoria extinta em XX/04/2022).

Parágrafo único. Das categorias elencadas no *caput*, são assegurados os direitos de votar e de ser votado, apenas aos associados integrantes da categoria vitalício; sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto Social.

Art. 82º É vedada à vinculação da AABR a qualquer Instituição Político Partidária.

Art. 83º É vedada em qualquer das dependências da AABR:

I – a manifestação de caráter político-partidário ou religioso;

II – a prática de jogos de azar proibidos por lei e apostas, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave, àqueles que a praticarem; e,

III – a prática de atos de comércio, salvo nos casos de concessão ou autorização da AABR.

Art. 84º A AABR pautar-se-á pelos princípios de responsabilidade socioambiental, para:

I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;

III – fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito; e,

IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 85º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não recebem, por qualquer forma, remuneração (pró-labore) pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único. O ônus pela cessão dos empregados cedidos pelo Conglomerado BRB e à disposição da AABR será da empresa em que o empregado que se vincula contratualmente, com as garantias previstas nos termos de cessão e amparo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do BRB – Banco de Brasília S.A.

Art. 86º A AABR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 87º Fica assegurado aos atuais ocupantes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o cumprimento do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 88º Fica proibida à Diretoria Executiva, nos últimos 3 (três) meses de seu mandato, assumir compromissos, em nome da AABR, que ultrapasse a duração de seu mandato.

Art. 89º As situações de urgência que inviabilizem o funcionamento da AABR, serão definidas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo, tendo como base exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 90º A AABR, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da AABR.

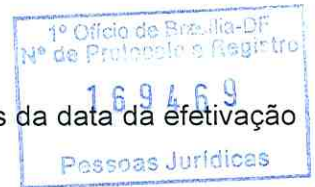
Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá, ainda, na forma por ele definida, e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

Art. 91º Perderá o mandato o conselheiro, diretor ou mandatário que tiver o seu contrato de trabalho rescindido ou suspenso junto ao empregador a que se vincule, em qualquer das entidades do conglomerado BRB, quando motivado por justa causa.

Art. 92º Em caso de fusão ou incorporação de entidade representativa de empregados à AABR, ficam assegurados aos membros dos órgãos diretivos da entidade fundida ou incorporada, os mesmos enquadramentos dos associados elencados no art.



9º, desde que efetive a sua associação contributiva em até 30 dias da data da efetivação da operação.



Parágrafo único: Caso o associado proveniente da entidade fundida ou incorporada não se associe no prazo citado no caput, perderá, para todos os efeitos, a contagem de tempo necessária para o exercício dos direitos elencados nos art. 57º e art. 58º.

Art. 93º Os membros dos órgãos diretivos da AEBRB (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) na data da aprovação desta alteração estatutária, ficam dispensados dos prazos de elegibilidade constantes dos artigos 25º e 57º deste Estatuto, desde que efetive a sua associação contributiva em até 30 dias corridos após a Assembleia.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, com a revogação das disposições em contrário.


CARLOS CÉSAR BORGES
DIRETOR PRESIDENTE


ILTER AFONSO MOTA DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 37876

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

registrado e Arquivado sob o número 00000500 do livro n.
2-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00169469

em 22/07/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Protocolo: TJDFT20220210047817FBWZ
Para consultar www.tjdf.jus.br

